

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 2020-01-08

P.º 5124/92(5)

N.º 208 /CG

Ass: Pergunta n.º 748/XIV/2.ª, de 16 de dezembro de 2020 – Alegada Recusa de Admissão no Exército

Ref: V/Ofício n.º 4543, de 16 de dezembro de 2020

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelos Senhores Deputados Alexandra Tavares de Moura, Elza Pais, Diogo Leão, Susana Amador, Pedro Delgado Alves, Isabel Alves Moreira, João Paulo Pedrosa, Edite Estrela, Hortense Martins, Carlos Pereira, Carlos Brás, Nuno Sá, Rita Borges Madeira, Ramualda Fernandes, Vera Braz, Fernando Paulo Ferreira, Miguel Matos e Fernando Anastácio, do Grupo Parlamentar do PS, acerca do assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

O jovem candidatou-se ao Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército, em julho de 2019, tendo desistido no decorrer das provas de classificação e seleção; concorreu à Academia Militar, também em 2019, mas não compareceu na inspeção médica e, como tal, foi eliminado; e, por último, ainda no mesmo ano, efetuou uma candidatura dupla à prestação de serviço militar em RV/RC, para a categoria de Praças e de Sargentos.

O candidato foi convocado para realizar as provas de classificação e seleção, que realizou em setembro de 2019. Estas provas têm por finalidade determinar grau de aptidão psicofísica dos cidadãos para efeitos de prestação de serviço militar e estão divididas nas seguintes provas: aptidão física, aptidão psicológica, provas médicas e entrevista de

orientação e, no âmbito da realização das provas médicas, o candidato foi observado em consulta de Endocrinologia no Hospital das Forças Armadas (HFAR).

Em novembro de 2019, foi notificado pelo Exército, em sede de audiência prévia, do resultado das provas prestadas e da intenção de proceder à exclusão da sua candidatura por atribuição da classificação de “inapto”, com base no código 023 da Tabela A das tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço nas Forças Armadas, aprovadas pela Portaria n.º 709/99, de 7 de setembro.

O candidato exerceu o seu direito de audiência prévia, tendo remetido, a 3 de dezembro de 2019, a sua resposta ao projeto de decisão remetido – anexando fundamentação e relatório clínico.

Uma vez que a generalidade da argumentação apresentada estava relacionada com a refutação do condicionamento de aptidão psicofísica para a prestação do serviço militar, a 06 de janeiro de 2020, foi solicitado pelo Exército ao HFAR a sua pronúncia.

O candidato foi chamado ao HFAR a 27 de janeiro de 2020, para prestar novas provas médicas, por forma permitir a apreciação das alegações formuladas pelo candidato, tendo sido concluído o seguinte: “No parecer da Endocrinologia o candidato mantém-se inapto para o serviço militar por Hipogonadismo (código E29.1 da tabela da OMS) e código 023 da Tabela de Inaptidão e Incapacidade”.

Esta informação foi comunicada ao candidato, por carta, com data de 28 de fevereiro de 2020.

A condição militar consagrada na Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de junho) é caracterizada pela sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, exigindo a todos os militares uma determinada robustez física e psíquica, indissociável da profissão militar.

A avaliação desta aptidão física e psíquica é determinada pela aplicação das tabelas de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares das Forças Armadas, estabelecidas pela Portaria n.º 709/99, de 7 de setembro.

É neste contexto que todas as pessoas que concorrem às forças armadas são avaliadas, aplicando-se os mesmos procedimentos de avaliação da aptidão física e psíquica a todas as pessoas, consoante o sexo constante do documento legal de identificação.

O candidato em questão foi eliminado por não cumprir os requisitos médicos exigidos para cumprir o serviço militar, estabelecidos nas referidas tabelas gerais de inaptidão e incapacidade.

Considerando o enquadramento normativo em vigor, qualquer pessoa que sofra de hipogonadismo masculino será considerada inapta.

O MDN pretende continuar a garantir que o princípio da igualdade e não-discriminação se aplica no acesso às forças armadas, como o tem feito até agora.

Nesse sentido, considerando que passaram quase vinte anos desde a última atualização das tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares das Forças Armadas, ocorrida com a aprovação da Portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro; considerando que estas devem acompanhar e refletir a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde e Afins da Organização Mundial de Saúde, cuja última versão foi lançada em 2018 (ICD 11); e considerando que se pretende que estas tabelas não constituam um obstáculo injustificado ao recrutamento, está atualmente a decorrer o processo de revisão das tabelas de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares das Forças Armadas, para que estas se ajustem às características dos jovens atuais e permitam o redimensionamento do universo de candidaturas.

Importa, no entanto, ressaltar que o racional em que assentam estas tabelas é o de determinar quais os requisitos necessários que garantem que os/as candidatos/as possuem a aptidão psicofísica adequada e a robustez exigida para prestar serviço nas forças armadas e, como tal, naturalmente não podemos garantir que todos os/as cidadãos/ãs nacionais que concorrem reúnem esses requisitos, os atuais ou os que serão fruto desta revisão.

Com os melhores cumprimentos,



O CHEFE DO GABINETE



(PEDRO CARNEIRO)